



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

5ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Rua 2 - 1º Piso, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127-9010, São Paulo-SP - E-mail: sp5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JAMES CARLIMBANTE, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0071748-64.2008.8.26.0050 - Ordem nº 2008/001608 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **BRUNO FILIP DA SILVA COSTA**, Brasileiro, Fiscal, RG 43.153.554, pai Norival dos Reis Costa, mãe Silvana da Silva, Nascido/Nascida 10/10/1987, de cor Branco, natural de Ferraz de Vasconcelos - SP, com endereço à AV SALIM FARAH MALUF, TATUAPÉ, São Paulo - SP, Fone 1146742962, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/11/2008**

Documento de Origem: **BO, PORT nº: 2536/2008 - 81º Distrito Policial - Belém, 441/2008 - 81º Distrito Policial - Belém**

Histórico da Parte **Bruno Filip da Silva Costa**

Situação Processual: **13/08/2008 - Data do Fato - Documento: 441/2008**

11/11/2008 - Oferecida a Denúncia - Artigo 155, § 4º, II, do Código Penal.

02/12/2009 - Sentença Condenatória - EM 02/12/09, CONDENADO, BRUNO FILIP DA SILVA COSTA, RG. nº 43.153.554, às penas de 2 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias multa, patamar mínimo, pena corporal substituída pela prestação de serviços a comunidade, por igual período, conforme acima especificado, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias multa, patamar mínimo, em caso de não aceitação ou descumprimento da substituição, iniciará o cumprimento de sua pena em regime aberto, cabendo apelo em liberdade, por ter violado o disposto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso II do Código Penal. Transitou em julgado para o MP em 14/03/10 e para o réu e sua defesa em 25/03/10. Guia de recolhimento definitiva e ofícios de comunicação de decisão expedidos em 01/07/2010. Guia Definitiva encaminhada a VEC/SP em 21/07/2010. Ao arquivo. Pacote 6416/10. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Certidão expedida conforme dados constantes do SAJ-PG5. São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**